



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

**PORTARIA Nº 004/2017**

**De 05 de Maio de 2017**

“Institui a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de São Miguel do Aleixo/SE.”

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal, e

**Considerando** que o Processo Disciplinar é definido como a sucessão de atos da administração pública destinados a apurar, apreciar e julgar as faltas funcionais do servidor;

**Considerando** a necessidade de que o Processo Administrativo Disciplinar seja conduzido por uma qualificada Comissão, com conhecimentos específicos em Direito Administrativo Disciplinar; **resolve**:

## **CAPÍTULO I**

### **DA FINALIDADE E OBJETIVOS**

**Art.1º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, constitui função administrativa inserida na estrutura organizacional do Município de São Miguel do Aleixo/SE, para apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições, ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontre revestida, na forma da Lei Orgânica ou Estatutos de Servidores Públicos do Município.

**Art. 2º** Constituem objetivos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I - zelar pelo cumprimento da legislação pertinente à ética e à disciplina dos Servidores Públicos do Município;
- II - planejar e executar as ações processuais;
- III - apurar as denúncias que envolvam irregularidades e ilegalidades relacionadas à Ética e à Disciplina dos Servidores do Município.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

## **CAPÍTULO II DA COMPETÊNCIA**

**Art. 3º** São atribuições da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar:

- I - apurar responsabilidade de servidor por infração praticada no exercício de suas atribuições ou que tenha relação com as atribuições do cargo em que se encontra investido;
- II - exercer suas atividades com independência e imparcialidade, assegurado o sigilo necessário à elucidação dos fatos ou exigido pelo interesse da Administração, realizando as reuniões e as audiências da Comissão em caráter reservado;
- III - verificar eventuais impedimentos ou suspeição dos seus membros;
- IV - convocar servidores, com ciência do titular da respectiva unidade, e terceiros para promover tomada de depoimentos, acareações, investigações, perícias e sindicâncias, bem como as providências que se fizerem necessárias visando à coleta de provas, propondo a requisição, quando necessário, de técnicos e peritos, de modo a permitir uma completa elucidação dos fatos e das irregularidades administrativas;
- V - indiciar servidor, quando for o caso, com a especificação dos fatos a ele imputados e das respectivas provas, bem como os dispositivos legais ou regulamentares transgredidos, assegurando-lhe ampla defesa;
- VI - autorizar vista dos autos e cópias do processo ao acusado ou patrono da defesa;
- VII - elaborar relatório conclusivo de processo disciplinar, propondo as providências cabíveis, e apresentá-lo, ao Corregedor-Geral do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco, para julgamento; e
- VIII - desenvolver quaisquer outras atividades típicas da área que lhe forem determinadas pelo Corregedor.

## **CAPÍTULO III DA COMPOSIÇÃO**

**Art. 4º** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar é composta por seis membros, sendo três titulares e três suplentes, escolhidos entre os servidores do Município, designados pelo Prefeito em exercício.

§ 1º Os membros da Comissão são escolhidos entre os servidores do quadro permanente do Município que não tenham inquérito disciplinar em tramitação ou que não estejam cumprindo pena disciplinar julgada.



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

§ 2º Dentre os membros da Comissão deve ser indicado o presidente, que por sua vez, preferencialmente, deverá ter graduação em Direito.

§ 3º No curso do mandato de 01 (um) ano, os integrantes da Comissão só poderão ser destituídos em razão de falta grave apurada em processo administrativo disciplinar por Comissão instituída para tal fim.

#### CAPÍTULO IV DO FUNCIONAMENTO

**Art. 5º** A Comissão tem caráter permanente, funcionando sempre com todos os componentes presentes.

§1º As reuniões da Comissão são marcadas de acordo com o cronograma de trabalho, ou em virtude de formalização de processo de sindicância ou de inquérito administrativo.

§ 2º As decisões são tomadas por maioria de seus integrantes.

**Art. 6º** Todas as atividades da Comissão serão consignadas em atas da reunião ou deliberação, termos, despachos, bem como memorandos, ofícios e editais com numeração própria, e demais atos correspondentes e sua atuação não pode ser comprovada de outra forma.

Parágrafo único. O Presidente da Comissão pode denegar pedidos considerados impertinentes, meramente protelatórios ou de nenhum interesse para o esclarecimento dos fatos.

#### CAPÍTULO V DAS ATRIBUIÇÕES SEÇÃO I

##### DO PRESIDENTE DA COMISSÃO

**Art. 7º** Compete ao Presidente da Comissão:

- I - proceder à instalação e o encerramento dos trabalhos da Comissão;
- II - designar o servidor que desempenhará a função de secretário;
- III - presidir e dirigir os trabalhos da Comissão;
- IV - fixar os prazos e os horários, obedecidas as normas vigentes;
- V - assegurar ao indiciado todos os direitos e prazos legais;
- VI - qualificar e inquirir, o(s) indiciado(s), a(s) vítima(s), a(s) testemunha(s), reduzindo a termo suas declarações;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- VII - determinar ou autorizar diligências, vistorias, juntada de documentos e demais atos necessários ao bom desempenho da Comissão;
- VIII - autorizar ou denegar provas requeridas, quando manifestamente protelatórias;
- IX - deliberar sobre os casos omissos, tomar decisões de emergência, requerer a ampliação do prazo para a conclusão, sempre efetuando a justificativa por escrito, dirigida à autoridade competente;
- X - garantir o sigilo das declarações;
- XI - comunicar o início do feito ao Corregedor, fornecendo-lhes o nome do servidor, sua individualização funcional, sua lotação e o número do processo.

**SEÇÃO II**  
**DOS MEMBROS DA COMISSÃO**

**Art. 8º** Compete aos Membros da Comissão:

- I - assessorar os trabalhos gerais da Comissão;
- II - diligenciar na busca da verdade real;
- III - sugerir medidas no interesse da Comissão;
- IV - auxiliar o Presidente na condução de todos os trabalhos de inquirição, vistorias, perícias e outros;
- V - velar pela incomunicabilidade das testemunhas;
- VI - garantir o sigilo das declarações;
- VII - assinar com os demais membros, os documentos necessários;
- VIII - substituir o Presidente ou o Secretário, quando designado.

**SEÇÃO III**  
**DO SECRETÁRIO**

**Art. 9º** Compete ao Secretário da Comissão:

- I- receber e autuar os processos e os documentos;
- II- registrar e digitar os depoimentos e as inquirições;
- III- elaborar as atas das reuniões;
- IV- proceder à juntada de documentos;
- V- certificar atos processuais;
- VI- proceder a intimações;



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

- VII- emitir expedientes;
- VIII- manter controle sobre os prazos processuais;
- IX- organizar a pauta de reuniões e depoimentos;
- X- efetuar o arquivamento das segundas vias dos documentos;
- XI- realizar o controle dos documentos da CPP.

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

**Art.10.** A Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar deve apresentar, anualmente, relatório de suas atividades ao Prefeito Municipal.

**Art.11.** Os casos omissos serão resolvidos pelo Prefeito Municipal.

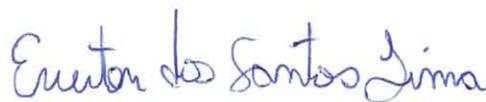
**Art.12.** Os membros da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar acumulam as atribuições dos seus respectivos cargos com as funções da Comissão e deverão dedicar-se prioritariamente aos trabalhos da Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar.

**Art.13.** Cabe à Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar Processante, sob a coordenação do Departamento de Gestão de Pessoas, trabalhar em programas preventivos e corretivos, sobretudo de orientação aos servidores para o exercício das suas atribuições, dentro dos padrões da ética e da disciplina, com enfoque na correta interpretação dos seus deveres e na perfeita compreensão das proibições e das responsabilidades.

**Art.14.** Os processos já instaurados por Portaria permanecerão a cargo das Comissões originárias.

**Art.15.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo, 05 de Maio de 2017.**

  
**EVERTON DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

**PORTARIA Nº 005/2017**

**De 08 de maio de 2017**

**“Nomear os membros a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de São Miguel do Aleixo/SE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD do município criada pela **portaria 004/2017**, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração:

**I - João Vinicius Garcia Brito – Presidente**

CPF nº 839.915.305-20

**Suplente: José Genisson Barreto**

CPF nº 008.107.535-35

**II - Gabriela Santos da Silva – Secretária**

CPF nº 059.799.719-55

**Suplente: Ivelyse Maria Alves de Albuquerque Soares**

CPF nº 865.854.444-34

**III – Luciene Souza de Jesus Santos - Membro**

CPF nº 662.337.045-53

**Suplente: Lucia Maria Santos da Fonseca**

CPF nº 006.955.665-20



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

**PORTARIA Nº 005/2017**

**De 08 de maio de 2017**

**“Nomear os membros a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar, no âmbito do Município de São Miguel do Aleixo/SE.”**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO MIGUEL DO ALEIXO ESTADO DE SERGIPE**, no uso das suas atribuições legais que lhe conferidas na Lei Orgânica Municipal e demais normas correlatas,

**RESOLVE:**

**Art.1º** Nomear a Comissão Permanente de Processo Administrativo Disciplinar – CPAD do município criada pela **portaria 004/2017**, incumbida de apurar faltas funcionais e responsabilidade civil dos servidores públicos municipais e demais pessoas vinculadas e sujeitas ao regime funcional da administração:

**I - João Vinicius Garcia Brito – Presidente**

CPF nº 839.915.305-20

**Suplente: José Genisson Barreto**

CPF nº 008.107.535-35

**II - Gabriela Santos da Silva – Secretária**

CPF nº 059.799.719-55

**Suplente: Ivelyse Maria Alves de Albuquerque Soar**

CPF nº 865.854.444-34

**III – Luciene Souza de Jesus Santos - Membro**

CPF nº 662.337.045-53

**Suplente: Lucia Maria Santos da Fonseca**

CPF nº 006.955.665-20



Estado de Sergipe  
Prefeitura Municipal de São Miguel do Aleixo

**Art. 2º** Além das causas existentes no Estatuto do Servidor e alterações, serão destituídos da CPAD, os membros efetivos que: I - deixarem de comparecer a três sessões consecutivas, sem causa justificada; II – reter processos em prejuízo do prazo legal e sem relatá-los; III - empregar, direta ou indiretamente, meios irregulares para procrastinar o tramite regular dos processos e praticar atos para favorecer as partes.

**Art. 3º.** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

**Gabinete do Prefeito Municipal de São Miguel do Aleixo, 08 de maio de 2017.**

  
**EVERTON DOS SANTOS LIMA**  
Prefeito